

UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

RANNA LORENA PEREIRA MUNIZ DA SILVA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma
análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e
Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte**

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

RANNA LORENA PEREIRA MUNIZ DA SILVA

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

RANNA LORENA PEREIRA MUNIZ DA SILVA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma
análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e
Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do
Trabalho de Conclusão de Curso de RANNA LORENA
PEREIRA MUNIZ DA SILVA.

04/07/2023
Data da Apresentação

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Esp. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

Membro: Prof. Dra. Amélia Coelho Rodrigues Maciel

Membro: Prof. Ma. Danielly Pereira Clemente

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2023

VIOLÊNCIA INRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte

Ranna Lorena Pereira Muniz da Silva¹
Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou²

RESUMO

Em análise aos dados do Sistema Nacional de Adoção (SNA), verifica-se que em seus cadastros contam mais de vinte e sete mil crianças com processo de destituição do Poder Familiar, concluído ou em andamento, configura-se em fenômeno de relevante discussão, posto tratar-se de tema central no contexto da atenção à primeira infância pelo sistema da justiça (CNJ, 2022). Nesta perspectiva, esta pesquisa tem como objetivo geral a análise da incidência de violência doméstica intrafamiliar em processos de destituição do poder familiar na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte e, além disso, busca de forma específica compreender o poder familiar sob uma perspectiva multidisciplinar, interpretar a violência intrafamiliar no exercício do poder familiar, além de descrever os dispositivos legais acerca da destituição do poder familiar para, ao final, analisar os processos de destituição do poder familiar em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, entre os meses de janeiro e julho de 2022, aferindo-se a incidência ou não da violência intrafamiliar nestes casos. Trata-se de uma pesquisa básica, descritiva, que utilizou o método qualitativo, por meio de fontes documentais. Com a presente pesquisa, concluiu-se que a ausência de políticas públicas destinadas à pobreza, a famílias com dependentes químicos e as questões de vulnerabilidade social no município de Juazeiro do Norte tem relação direta com os índices de destituição do poder familiar.

Palavras Chave: Violência intrafamiliar. Direitos da criança e do adolescente. Poder familiar. Análise processual.

ABSTRACT

In analyzing the data from the National Adoption System (SNA), it appears that in its registers there are more than twenty-seven thousand children with a process of removal from Family Power, concluded or in progress, is a phenomenon of relevant discussion, since it is a central theme in the context of early childhood care by the justice system (CNJ, 2022). In this perspective, this research has as its general objective the analysis of the incidence of intrafamilial domestic violence in cases of destitution of family power in the Childhood Court of Juazeiro do Norte and, in addition, it specifically seeks to understand family power from a multidisciplinary perspective, to interpret domestic violence in the exercise of family power, in addition to describing the legal provisions regarding the removal of family power to, in the end, analyze the processes of removal of family power in progress in the Childhood and Youth Court of the Juazeiro do Norte District, between January and July 2022, assessing the incidence or not of intrafamily violence in these cases. It is a basic, descriptive research, which used the qualitative method, through documentary sources. With the present research, it was concluded that the absence of public policies aimed at poverty, families with chemical dependents and

1 Graduando do curso de direito do Centro universitário Dr. Leão Sampaio- Unileão _mrannalorena@gmail.com

2 Professora do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio- Unileão. Especialista em docência no ensino superior. Mestranda em Ensino em Saúde _alynerocha@leaosampaio.edu.br

issues of social vulnerability in the municipality of Juazeiro do Norte is directly related to the rates of destitution of family power.

Keywords: Intrafamiliar violence. Rights of children and adolescents. Family power. Procedural analysis.

1 INTRODUÇÃO

O abuso do poder familiar por meio da violência, seja ela física ou psicológica, tem se tornado um grande problema na sociedade, não só pela sua gravidade como também pelo aumento gradativo da incidência destes casos no cotidiano. Segundo pesquisas do Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos (2022) o índice de violência contra crianças e adolescentes chegou a 50.098 denúncias no primeiro semestre de 2021, sendo que 81% desses casos ocorreram na casa da vítima. Como forma de coibir tais práticas, a legislação prevê a proteção da criança e do adolescente contra qualquer tipo de violência, de modo que a lei 13.010/2014 proíbe o uso de castigos físicos e tratamentos cruéis e degradantes à criança e ao adolescente (BRASIL, 2014).

Nesta perspectiva, os genitores, enquanto membros detentores de poder sobre os filhos na entidade familiar, embora devam exercer autoridade parental em relação a estes, quando ultrapassam os limites legais, estão passíveis a suspensão ou destituição deste poder, como o disposto nos artigos 1.637 e 1.638 do Código Civil (BRASIL, 2002). Frente à incidência de casos de abuso parental e a destituição do poder familiar, questiona-se: Quais os indicadores de risco e de proteção passíveis de identificação em famílias com casos de violência intrafamiliar infantil?

Desse modo, o objetivo principal da pesquisa é analisar a incidência da violência intrafamiliar infantil em processos de destituição do poder familiar na Vara da Infância de Juazeiro do Norte, tendo como objetivos específicos compreender o poder familiar sob perspectiva multidisciplinar, para que seja possível interpretar como a violência doméstica incide no exercício deste. Outrossim, para a pesquisa, é de suma importância descrever o processo de destituição do poder familiar e analisar o deslinde dos processos de destituição do poder familiar em trâmite na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte entre janeiro e julho de 2022.

A presente pesquisa tem relevância no meio acadêmico e profissional do direito, visto que poderá contribuir na elaboração e desenvolvimento de ações educacionais e políticas públicas relativas ao melhor interesse da criança e do adolescente, bem como proporcionar

subsídios para enfatizar a necessidade da garantia de convivência comunitária e desenvolvimento saudável asseguradas por lei à criança e ao adolescente, em acordo com o artigo 277 da Constituição Federal e artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Ademais, para alcance dos objetivos propostos, utiliza-se de uma pesquisa básica, descritiva, qualitativa, por meio de fontes documentais, através de estudo de caso.

2 A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITO

O Direito da Criança e do Adolescente é resultado de uma longa trajetória histórica e normativa, sendo indiscutível que hoje se trata de um setor autônomo, com regras e princípios próprios, capaz de administrar todas as situações envolvendo crianças e adolescentes. A Constituição Federal de 1988, a Convenção dos Direitos da Criança de 1989 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990 trazem fundamentos baseados na Doutrina da Proteção Integral, que reconhece a criança e o adolescente como sujeitos de direito à proteção prioritária da direitos e dignidade. Sob o manto da proteção integral, todas as constituições tiveram que ser reformuladas para se adequarem ao novo sistema. Neste contexto, o Direito à Convivência Familiar sofreu profundas alterações, uma vez que deixou de ser possível olhar para o problema do filho dependente de forma individual, decorrente apenas do comportamento das famílias (ALVES, 2020).

Não obstante a atual realidade, não se pode olvidar que, como esclarece Jácome (2018, p. 11), “ver a criança com o olhar direcionado para suas reais necessidades e torná-la um ser de direitos é na verdade uma construção social”, posto que a própria percepção sobre a criança como um ser com sua individualidade, especificidades, interesses e pensamentos distintos, somente surgiu após o século XVIII.

Tal linha de raciocínio é corroborada pela pesquisa de Feitosa (2022, p. 4), segundo o qual, “Historicamente, crianças e adolescentes foram considerados, durante maior parte da história, não como sujeitos de direito, mas como propriedade, passando a ser tratados como miniadultos durante os séculos XVI e XVII”, o que somente sofreu alteração com os avanços científicos e transformações sociais ocorridos nos séculos XIX e XX, quando então alcançaram a concepção de pessoas em desenvolvimentos, sujeitos de direito, com necessidades especiais de proteção.

Neste diapasão, surge no ordenamento jurídico brasileiro o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. Segundo De Souza (2019), deve-se sempre indagar a forma de conferir uma proteção integral à criança, lembrando que ela é sujeito prioritário de direitos, além de assegurar o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, de modo que a

vida destes deve ser decidida segundo o que é tido como melhor para estas pessoas em desenvolvimento. Para Alves (2020), o ECA foi elaborado para substituir o Código de Menores de 1979, além de consolidar a Doutrina da Proteção Integral à criança e ao adolescente, visando a criação de estratégias para garantir o Direito Fundamental à Convivência Familiar de crianças e adolescentes acolhidos, reconhecendo também as condições precárias existentes em alguns núcleos familiares, que podem expor seus filhos a situações de violação de direitos, figurando-se como um problema coletivo e estrutural relacionado à negligência sofrida na própria família.

Neste sentido, intitula De Souza (2019) que a família deve ser sempre um lugar de afeto e desenvolvimento da personalidade da criança e, conseqüentemente, para a formação de um adulto psiquicamente saudável. Se a família está, na prática, impossibilitada de desempenhar qualquer de suas funções sociais e não traz felicidade, desenvolvimento pessoal ou dignidade aos seus filhos, é inoportuno protegê-la apenas por laços biológicos, como se a própria instituição familiar fosse a mais importante, fazendo-se, neste momento, necessário o uso do poder e dever do Estado de intervir para proteger os vulneráveis.

Nesta perspectiva, a definição de poder familiar sofreu várias alterações ao longo dos anos, entretanto, apesar de estar estampado na legislação atual, ainda não possui uma definição expressa. Dito isso, partindo do viés doutrinário, Gagliano e Filho (2022) conceituam poder familiar como a união de direitos e obrigações anuído aos pais, nos limites da autoridade parental que exercem em face dos filhos incapazes, de modo que se trata de um *mínus* irrenunciável e irrevogável, não podendo os pais renunciar ou transferi-lo a outrem, estando sujeito a direitos e deveres, como preceitua o artigo 1.687 do Código Civil.

Embora o Código Civil de 1916 tenha trazido muitas modificações positivas no sistema jurídico brasileiro, quanto ao poder familiar, este ainda foi influenciado pelo conservadorismo e pela ideia da hierarquia patriarcal, principalmente na entidade familiar, que era comum à época, verificando-se que predominava a ideia de poder na entidade familiar como único e exclusivo à imagem masculina, razão pela qual era chamado de pátrio poder. Todavia, o Código de 2002 modificou a ideia da relação da autoridade parental, rompendo a tradição machista antes intrínseca no código anterior, consolidando, assim, a expressão “poder familiar” e assegurando o exercício deste pelo pai e pela mãe, como se pode observar da leitura do art. 1.634 do CC (BRASIL, 2002).

O exercício do poder familiar tem grande influência no desenvolvimento infantil e, por isso, deve ser administrado dentro de seus limites, de forma a atender as necessidades do filho incapaz, visando sempre assegurar os direitos a ele garantidos, razão pela qual qualquer desvio

no cumprimento do complexo de direitos e obrigações inerentes a criança e o adolescente pode configurar abuso de direito e, por isso, enquadra-se no artigo 1637 do CC e, no caso de persistência desses abusos, a perda do poder familiar é justificável (DE SOUZA, 2019).

Nesta conjuntura de violações, surge a dolorosa realidade da violência intrafamiliar.

3 INFÂNCIAS MARCADAS PELA VIOLÊNCIA

Muszkat e Muszkat (2016) definem violência como um ato de coação física ou moral contra outrem, com o uso da força ou de ameaça desproporcional de poder que viola a integridade física, emocional, religiosa, familiar ou profissional. Antigamente, a violência era considerada um meio adequado para impor ordens, todavia, atualmente, apesar de utilizada como forma de resolução de conflitos de maneira imediata, tem-se como inadequada.

É de se ressaltar que a violência afeta o indivíduo em vários níveis, seja de forma física ou mental, prejudicando as relações na sociedade e na entidade familiar. No que diz respeito à violência intrafamiliar, esta se manifesta de várias formas, sendo que as principais são: a física, sexual, psicológica e a negligência. Usualmente, esse tipo de violência é praticado pelos pais ou parentes que têm um convívio cotidiano com a família, produzindo traumas que podem ser tanto físicos como emocionais (REIS; PRATA; PARRA, 2018).

Em síntese, Reis, Prata e Parra (2018) configuram a violência física como atos de agressão que vão de atos menos agressivos, como uma palmada, podendo chegar até atos mais cruéis, como o espancamento, de modo que, comumente provoca danos à integridade corporal. Já o abuso sexual se caracteriza pela coerção ou ameaça que obrigue outrem a praticar ato sexual ou atingir a gratificação sexual do abusador, não havendo necessariamente a prática sexual, bastando apenas a prática de qualquer ato libidinoso. A violência psicológica é aquela que se apresenta por meio de ofensas, chantagem ou humilhação que cause no outro dano psíquico. Por fim, a negligência pode ser descrita como a ausência de cuidados e a condição de abandono, provocando déficit no desenvolvimento da criança ou adolescente como um todo.

Em análise ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (FBSP/2022), verifica-se que houve, em 2021, o registro crimes contra criança e adolescentes, em números absolutos, 7.908 casos, 763 de abandono de incapaz; 19.136 de maus-tratos; 18.461 lesões corporais em casos de violência doméstica; 45.076 estupros; 1.797 crimes de pornografia infantil e 733 de crimes de exploração sexual infantil. Dentre estes crimes, destacam-se em números os crimes contra a dignidade sexual, o que traz um alerta especial pelo FBSP, posto que se trata “de um tipo de violência que atinge principalmente crianças, meninas, cujo autor é, na maioria dos

casos, alguém ou que reside juntamente da vítima ou que é conhecido dela” (FBSP, 2022, p. 12). Quanto aos dados acerca das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, o Anuário trouxe significativa estatística de 7 crianças ou adolescentes vítimas de morte violenta por dia, sendo que 43,9% das mortes de crianças dão-se nos ambientes domésticos, demonstrando que o ambiente que deveria ser o local de proteção torna-se, muitas vezes, local de perigo e vulnerabilidade (FBSP, 2022).

Vê-se, portanto, a incidência de violações de direitos de crianças e adolescentes, mesmo em ambientes que, *a priori*, deveriam ser ambientes de proteção, como e o caso do ambiente familiar.

Diante desta realidade, impõe-se a reflexão trazida por Ferreira (2020), segundo o qual o primeiro referencial na vida de uma criança é a família, tendo em vista que quando a criança é inserida no ambiente escolar já leva consigo uma bagagem de aprendizados e conceitos adquiridos no meio familiar e que serão compartilhados com professores e colegas. Sendo assim, um ambiente familiar saudável é essencial para a formação do indivíduo, tendo em vista que este poderá vir a repetir tudo o que aprendeu durante a interação no ambiente familiar e quando este ambiente familiar é violento as consequências da vitimização serão proporcionais. O autor ainda enfatiza que a tendência da sociedade de subestimar as consequências da violência doméstica infanto juvenil, julgando ser uma fase que desaparecerá no decorrer do amadurecimento, entretanto, os traumas da infância podem perpassar por toda vida.

Para Melo (2014), esse cenário de violência doméstica, observa-se que os fatores influenciadores desse ambiente são diversos, pois criam um ciclo contínuo de perdas e danos no contexto biopsicossocial de crianças e adolescentes, o que posteriormente leva a problemas de saúde pública. Como essas crianças se tornarão futuros adultos, é provável que sejam comprometidas em algumas áreas de suas vidas, haja vista que, para promover a saúde de crianças e adolescentes, é fundamental conhecer suas características e as condições ambientais propícias ao seu desenvolvimento saudável. Os cuidadores, sejam eles pais, avós, tios ou responsáveis, devem compreender as características e necessidades da infância e emergir desse processo de aprendizagem, que beneficia o desenvolvimento integral, pois esse cuidado cotidiano amplia o espaço para a promoção da saúde mental.

Nesse sentido, pesquisas mostram que a segunda fase da infância, dos 6 aos 11 anos, é uma fase muito importante na qual a criança começa a estabelecer sua própria presença no mundo. É nesta fase que eles começam a pensar logicamente. Especificamente, no entanto, as habilidades de memória e linguagem aumentam e as habilidades cognitivas começam a ser adquiridas, o que ajuda a criança a ser ensinada em escolas regulares. Todavia, algumas crianças

apresentam déficits educacionais e habilidades especiais no desenvolvimento cognitivo, porém, em ambientes saudáveis, todas essas etapas se desenvolvem de forma gradativa, e as próprias crianças e adolescentes são capazes de dar sentido a essas descobertas. Nesse contexto, os cuidadores têm papel fundamental para flexibilizar essas etapas do desenvolvimento afetivo-emocional, proporcionando, de forma conjunta e recíproca, segurança e proteção aos jovens vítimas de violência doméstica. Da infância à adolescência, o ambiente doméstico é o meio natural e simbólico para o desenvolvimento das potencialidades exigidas em cada fase; por sua vez, as crianças demandam esse ambiente para que recebam esses cuidados desde o momento do nascimento. Ao fazê-lo, será necessário reavivar a ideia de que toda experiência do infante terá um lugar na escrita desta história (FERREIRA, 2020).

Assim, através da perspectiva psicossocial, pode-se afirmar que a criança que sofre violência nos primeiros anos de vida pode ter o seu desenvolvimento cerebral comprometido. Após um longo período vivenciando ou presenciando a violência, terá seu sistema imunológico e nervoso afetado, o que resulta em inaptidões sociais cognitivas, de modo que a maioria das crianças sujeitas a condições hostis apresentam problemas sociais e baixa autoestima (DELANEZ, 2013).

Em razão de todo o exposto, não obstante os laços e importância da convivência paterno-materno com os filhos, quando estes são vítimas dos primeiros, há de se questionar a permanência destas crianças e adolescentes sob os cuidados daqueles que deveriam ser seus principais protetores, fazendo-se necessária a intervenção do Estado, haja vista que a violência por meio do abuso do poder familiar pode acarretar consequências para família como um todo, observada possível ameaça ou violação a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, o que faz com que a rede de apoio e proteção integral seja acionada para que as medidas de proteção sejam efetivadas, as quais podem ir desde o acompanhamento e aconselhamento a, nos casos mais graves, chegar à suspensão ou extinção do poder familiar (OLIVEIRA et al., 2020).

4 ANÁLISE DOS CASOS DE DESTITUIÇÃO: COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS

A perda do poder familiar consiste no fim do exercício do poder familiar e pode ocorrer de maneira natural, não imputável ou por ato judicial. Comel (2003) caracteriza o poder familiar como uma função atribuída aos pais, enquanto defensores do melhor interesse dos filhos menores e, por conseguinte, em um momento esse vínculo jurídico entre ambos acaba. Kusumi (2018) ressalta que a extinção do poder familiar não deve ser tida intrinsecamente como de

caráter punitivo, uma vez que não configura descumprimento ou falta dos deveres paternos, exceto nos casos da extinção do poder familiar por meio de ato judicial. É o que se pode compreender da leitura do artigo 1.635 do Código Civil, o qual elenca as causas de extinção do poder familiar, quais sejam, “ pela morte dos pais ou do filho; pela emancipação, nos termos do art. 5º, parágrafo único; pela maioridade; pela adoção; por decisão judicial, na forma do artigo 1.638” (BRASIL, 2002).

Neste diapasão, como visto anteriormente, o poder familiar está sujeito à fiscalização do estado e da sociedade como um todo, os quais podem requerer ao poder judiciário a adoção de medidas que visem a proteção da criança e do adolescente, de modo que, nos casos de abuso de autoridade, uma das medidas que podem ser aplicadas é a suspensão do poder familiar, a qual, segundo Comel (2003), caracteriza-se como uma restrição temporária aplicada pelo poder judiciário, visando impedir o exercício do poder familiar, que perdura enquanto for necessário como forma de garantir o melhor interesse da criança. Impende destacar que a destituição do poder familiar é de caráter permanente, razão pela qual deve ser medida de exceção. Todavia, não sendo possível a reinserção da criança ou adolescente na sua família natural, como preleciona Comel (2003), há a necessidade de aplicação de medida mais gravosa, diante da irregularidade do exercício do poder familiar, aplicando-se, por conseguinte, a destituição do poder familiar, por decisão fundamentada do juiz da Vara da Infância e Juventude.

Segundo Moreira (2014), a família tem ocupado o centro dos indicadores jurídicos e índices de políticas públicas de proteção às crianças e aos adolescentes no Brasil. Ao se aproximar, vê-se que, seja qual for a estrutura familiar, essa centralidade cabe sempre às mulheres, primeiro às mães, depois às avós, tias e irmãs, ainda como consequência do patriarcado histórico e cultural da formação da sociedade brasileira.

No campo jurídico, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) considera a família como "fundamento da sociedade" (art. 226) e é responsável por "garantir o exercício dos direitos fundamentais da criança e do adolescente" (art. 227). O Estatuto da criança e do adolescente (BRASIL, 1990) intitula o papel da família como elemento essencial na promoção e proteção dos direitos da criança e do jovem, com a responsabilidade de proporcionar as condições necessárias ao seu sadio desenvolvimento e ao pleno exercício da cidadania. Por outro lado, nos casos de fragilidade social, o Estado deve proporcionar as condições necessárias para que as famílias cumpram as suas responsabilidades.

Nesse sentido, as políticas públicas e os programas sociais que integram o sistema de proteção social colocam a família como ator importante na proteção dos direitos da criança e do adolescente, razão pela qual o sistema de proteção também se orienta pelo princípio de que

a criança e o jovem são prioridade máxima nas políticas públicas de assistência, saúde, educação, entre outras (BRASIL, 1990).

As famílias podem ser processadas se não cumprirem suas obrigações de proteger seus direitos, ou se elas próprias forem agentes de qualquer forma de abuso ou violência contra crianças e adolescentes. Neste sentido, a porta de entrada para o atendimento jurídico é o Conselho Tutelar, que recebe denúncias de violação de direitos, abusos e violência e toma as providências necessárias para a implementação de medidas de proteção. As redes que protegem os direitos de crianças e adolescentes devem procurar criar as condições necessárias com as famílias durante o acolhimento institucional para que seus filhos possam voltar a morar com os pais. Esgotadas todas as opções, devem ser envidados esforços para colocar essas crianças e adolescentes em família substituta, seja por meio da guarda, tutela ou adoção, preferencialmente por membros da família extensa (como tios e avós) ou outras famílias a exemplo dos pais adotivos (MOREIRA, 2014).

Neste viés, não se pode olvidar o papel da rede de proteção, a qual, segundo Motti e Santos (2011), caracteriza-se como uma equipe multidisciplinar entre pessoas e instituições que têm o objetivo comum de garantir e assegurar a construção de uma cidadania pautada na garantia dos direitos assegurados por lei. Esta equipe multidisciplinar deve ser composta por diversos profissionais e entidades capacitados para atender as demandas de forma adequada, a fim de proporcionar à criança, ao adolescente e à família assistência jurídica, psicológica, social e pedagógica. É válido salientar que todos os procedimentos realizados nos atendimentos referentes à questões da infância e juventude, sejam judiciais ou não, devem ser feitos através de procedimentos especiais, que sigam o que está determinado por lei.

Segundo Faraj, Siqueira e Arpini (2016), a exemplos de entidades que fazem parte da rede de proteção à criança e ao adolescente, tem-se os CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Assistência Social, representantes dos serviços de saúde, Casas de acolhimento, Ministério Público, representantes das instituições de ensino e os demais órgãos que prestam serviços direcionados ao atendimento da Criança e do Adolescente, sejam eles entidades governamentais ou não governamentais.

O procedimento a ser seguido para suspensão ou perda do poder familiar segue o rito determinado no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). Nos casos onde a criança encontra-se desamparada, desassistida e sua situação se enquadra em uma das hipóteses do artigo 98 do ECA (1990) a medida de proteção de destituição será realizada por meio da Vara da Infância e Juventude da Comarca onde se encontre a criança ou adolescente. O pai ou a mãe tem competência para ajuizar a ação de destituição do poder familiar um contra o outro, assim

como parentes em qualquer grau e até mesmo por afinidade, desde que comprovado legítimo interesse e verificada o enquadramento em alguma das situações de risco e vulnerabilidade presentes na lei. O Ministério Público também figura como parte legítima para propositura da referida ação, uma vez que é um dos principais agentes da doutrina da proteção integral a criança, não podendo o magistrado agir de ofício perante o ajuizamento da destituição do poder familiar, devendo encaminhar ao *Parquet* as demandas e notícias que chegarem ao gabinete (TORRES et al, 2013).

O procedimento inicia com a propositura da ação, na qual o magistrado, em despacho inicial, analisará possível pedido de liminar de suspensão do poder familiar, além de determinar a citação das partes e realização de estudo psicossocial, podendo aplicar outras medidas necessárias, a depender do caso. Transcorrido o prazo da citação e juntada do estudo, é designada audiência para oitiva dos genitores e, quando estes estiverem em lugar certo e sabido, passível de localização, oitiva da família extensa e possíveis testemunhas. No curso da ação, as partes terão o direito do contraditório e da ampla defesa, além da produção de prova testemunhal e documental, onde deverão demonstrar os motivos pelos quais descumpriram suas obrigações e o exercício ou abuso do poder familiar, pois a situação de vulnerabilidade e as condições psicossociais das crianças e da família podem ser momentâneas, por isso faz-se necessário entender qual é a realidade vivenciada em cada situação para que se possa retirar ou suspender o poder familiar.

Uma possibilidade nesse processo é o acolhimento institucional ou em família substituta, que é de caráter temporário e excepcional como medida de precaução. No entanto, quanto mais tempo a criança ou o adolescente permanecer nessa incerteza da destituição, mais isso os machucará ou maior o risco de danos irreversíveis. Após a oitiva das partes e testemunhas, apresentação de relatório multidisciplinar e a apresentação de provas, restando comprovada que a situação de vulnerabilidade não será suscetível a acompanhamento multidisciplinar ou outra medida que vise a reinserção da criança na família o Juiz deverá destituir o poder familiar, decretando a guarda a algum membro da família extensa ou podendo também decretar a inserção do infante no Sistema Nacional de Adoção nos casos de ausência de parentes. Cabe ratificar que a destituição do poder familiar é de caráter excepcional e última medida a ser tomada (VAS, 2015).

4 MÉTODO

A pesquisa caracteriza-se como básica, pois objetiva compreender o poder familiar e seus limites sob uma perspectiva interdisciplinar, através da análise documental para obtenção

dos dados. Desenvolveu-se na Vara Única da Infância e Juventude pertencente a lotação da Comarca de Juazeiro do Norte, que foi desmembrada da 2º Vara Cível de Juazeiro do Norte em 25 de janeiro de 2019.

A Vara da Infância e Juventude tem a competência de atuar em casos que exige uma atuação específica, onde a criança ou o adolescente está em situação de risco social e/ou vulnerabilidade, além de atuar nos casos referentes a adolescentes em conflito com a lei.

A coleta de dados foi feita através da análise de dados contidos no deslinde das ações referentes aos processos de destituição do poder familiar em trâmite na Vara da Infância e Juventude da comarca de Juazeiro do Norte no período de janeiro a julho de 2022 e teve como base da coleta de dados fundamentada no fluxo de trabalho do sistema SAJ-PG5 através do Sistema de Estatística e Informações-SEI, além da análise dos dados no Sistema Nacional de Adoção- SNA, com o intuito de verificar informações relativas ao acolhimento institucional das crianças institucionalizadas, que passaram pelo processo de suspensão ou destituição do poder familiar, aferindo-se as razões do afastamento familiar para verificar a incidência de casos de violência doméstica contra criança e adolescente que tenham ensejado ações quanto ao poder familiar dos pais..

Seu método possui abordagem qualitativa, visto que procura aprofundar a compreensão dos fenômenos sociais, analisando e interpretando as informações obtidas (KNETCHTEL, 2014). Quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa descritiva, a qual, segundo Gil (2017) é aquela que visa descrever as características de pessoas ou fenômenos, e aqueles que dão origem a opiniões, comportamentos e crenças (GIL, 2017).

Por ser uma pesquisa documental, seus riscos foram mínimos e, apesar dos processos de competência do Juízo da Infância e Juventude tramitarem sobre segredo de justiça, durante a análise dos processos as partes envolvidas tiveram resguardados o sigilo e confidencialidade necessários, não havendo identificação de seus nomes.

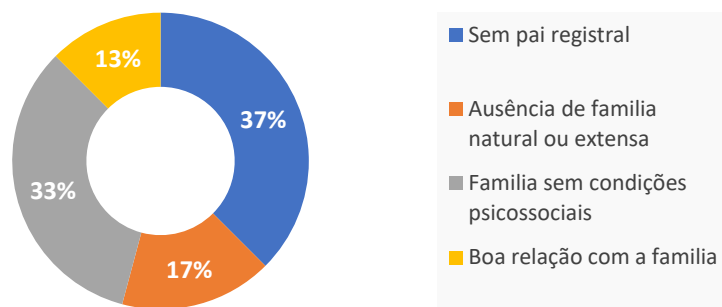
5 ANALISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Considerando o objetivo deste estudo, o conteúdo foi analisado de forma individual e coletiva com base nos dados dos processos de perda ou suspensão do poder familiar que tramitaram entre Janeiro e Julho de 2022 na comarca de Juazeiro do Norte-CE. No total foram analisados 22 processos, cujas informações permitiram quantificar dados socioeconômicos e perfis de crianças, adolescentes e dos familiares inseridos no contexto de violência doméstica infantil, afim de elaborar um cenário geral dos procedimentos judiciais e contextualizá-los para

que, por fim, se possa compreender de perto a dinâmica social local por uma perspectiva multidisciplinar.

No decorrer da análise dos processos, foi constatada a falta de informações sobre a família natural e extensa, o que prejudicou uma melhor compreensão das suas características como veremos a seguir. Ao analisar o perfil das famílias biológicas revelados nos processos notou-se que entre os 22 processos analisados em 9 a criança/adolescente em questão não possuía pai registral, enquanto 4 não tinham acesso à família natural ou extensa; em 8, a família extensa não apresentava condições psicossociais estáveis; enquanto em apenas 3 processos, a criança ou adolescente possuía boa relação com a família natural ou extensa. Esta informação, que está inserida no gráfico 1, nos permite constatar um contexto social onde é comum a figura da mãe solteira, sem apoio da família e sendo a única provedora do lar.

GRÁFICO 1 - Situação Familiar



Fonte: Autora, 2023.

Dos 22 casos analisados, em 17 a genitora é a agressora das crianças e em 07, o genitor, isso porque em muitos casos as crianças não possuem o pai registral e a família é composta por figuras femininas em sua base. Partindo desse viés, notou-se que em 11 processos verifica-se a ausência paterna, sendo que em 9 por ausência de pai registral, 01 em razão da prisão do genitor; outro por estar em local incerto e não sabido e, por fim, um falecido. O que demonstra a possibilidade da ausência paterna trazer consequências na formação familiar para estas crianças, seja pela sobrecarga de responsabilidades que recaem sobre a genitora ou por outros motivos de cunho sociocultural.

Na busca por informações sobre as famílias das crianças e adolescentes, constatou-se um número expressivo de genitores com envolvimento com drogas ilícitas e álcool, que vem se mostrando uma mazela crescente entre os problemas sociais contemporâneos. Saliente-se que, como se pode depreender da tabela abaixo, a dependência química e o alcoolismo se mostraram

fatores preponderante no processo de desagregação das estruturas familiares analisadas nesta pesquisa.

Embora em menor incidência, verificou-se a existência de dois casos de entrega irregular do filho. O que reforça a necessidade de divulgação da possibilidade da entrega voluntária, o que evitaria a colocação dos recém-nascidos em situação de risco e a prática de ilícito pelas genitoras.

TABELA 1 – Relação entre suspensão e destituição do poder familiar e dependência química

Parecer	Nº de processos
Uso abusivo de drogas	7
Uso abusivo de álcool	8
Desconhecido	7

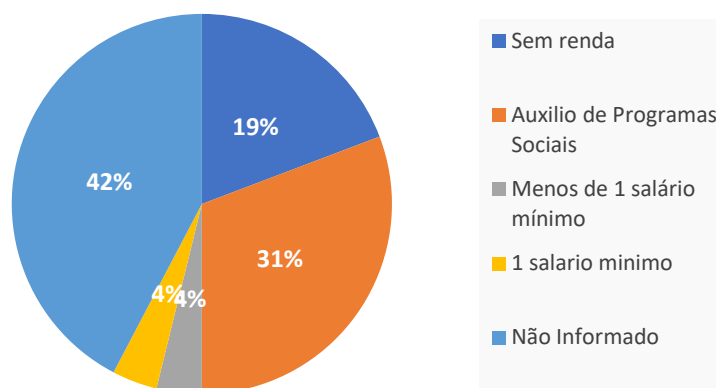
Fonte: Autora, 2023.

O resultado apresentado na tabela encontra-se em sintonia com o diagnosticado pelo CNJ, em recente pesquisa realizada pelo Conselho, denominada “diagnóstico nacional da primeira infância”, segundo o qual foi identificado como um dos motivos preponderantes para destituição do poder familiar a ocorrência de pais dependentes químicos ou alcoolistas, sendo, ainda, verificada maior celeridade processual nestes procedimentos, razão pela qual fez com que os pesquisadores investigassem tais processos de maneira mais detida, tendo em vista que, a partir do Marco Legal da Primeira Infância, a situação de uso/abuso de substâncias psicoativas não teriam, por si só, o condão de promover a suspensão ou destituição do poder familiar, sendo imprescindível a aferição da real situação de risco da prole (CNJ, 2022).

Nesta perspectiva, é de suma importância destacar que algumas comunidades estão mais expostas à violência de modo geral e ao fácil acesso às drogas, ao tráfico e ao álcool, o que favorece a desorganização da estrutura familiar. Afirma-se, portanto, que as políticas públicas que envolvem a participação da comunidade como um todo, voltadas principalmente ao combate as drogas, são significativas para o fortalecimento da estrutura familiar e além disso, para resguardar que a criança e o adolescente possam ter direito a convivência comunitária que possibilite o desenvolvimento de um indivíduo socialmente saudável.

Além de fatores psicossociais, como a desagregação familiar, a segurança econômica e financeira dessas crianças está estreita e criticamente ligada, exacerbando seu acesso ineficaz a moradia, alimentação e oportunidades de saúde. Como visto no gráfico abaixo foi explorado mais sobre o estado de segurança econômica ao analisar os dados de renda das pessoas relatadas no processo.

GRÁFICO 2 - Renda Familiar



Fonte: Autora, 2023.

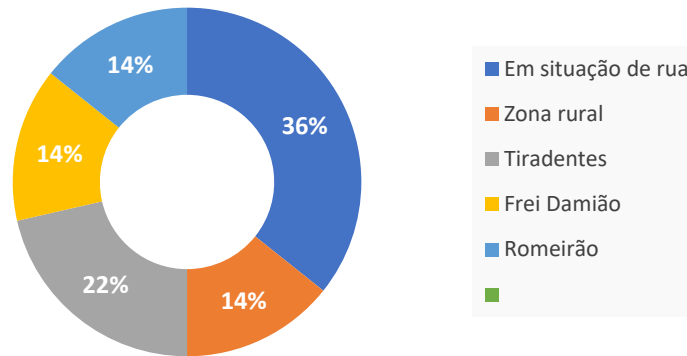
Assim tem-se que as famílias que recebem benefícios de programas sociais e os que recebem menos de um salário mínimo somam 9 famílias e se reunidas às famílias que não possuem renda, tem-se um total de 14 famílias cuja renda mensal é insuficiente para assegurar moradia, saúde, alimentação, vestuário e lazer, de acordo com o padrão convencionado em lei, o que corresponde a mais da metade de famílias analisadas nos 22 processos totais, isso porque a maioria das famílias está inserida em um contexto de situação de rua (como demonstra o gráfico 3), ou até mesmo em estado de dependência química, como analisado na tabela 1, demonstrando, assim, inaptidão para exercer quaisquer atividade laboral. A falta de dados mais específicos impossibilitou uma análise detalhada das condições socioeconômicas, laborais e de moradia/habitações dessas famílias.

Não se pode olvidar, desta forma, que a vulnerabilidade social das famílias tem sido determinante para a situação de risco e processo de suspensão e destituição do poder familiar, não obstante o ECA disponha que a falta de recursos financeiros não deva ser motivo ensejador para tais medidas, mas, pelo contrário, disponha acerca de atendimento integrado pela rede de proteção, a fim de promover medidas de proteção à população infantojuvenil, por meio de suas famílias vulneráveis, incluindo-os, inclusive, em programas sociais e governamentais e não governamentais que possam auxiliá-los à exclusão da situação de rua e pobreza (BRASIL, 1990).

Não obstante, o que se percebe pelos dados, é que há uma revitimização da população pobre, especialmente a população de rua - a mais afetada, conforme gráfico e pesquisa – de modo que é privada de oportunidades de trabalhado, moradia ou mesmo de dignidade humana, o que reverbera, ainda, na privação quanto à constituição de uma base familiar estruturada, ante a omissão do estado e sociedade.

Em que pese a alta incidência de partes em local incerto e não sabido, em um número considerável de processos, foi analisado também a incidência de casos por bairro, como demonstrado a seguir no gráfico 3.

GRÁFICO 3 - Incidência de casos por bairro

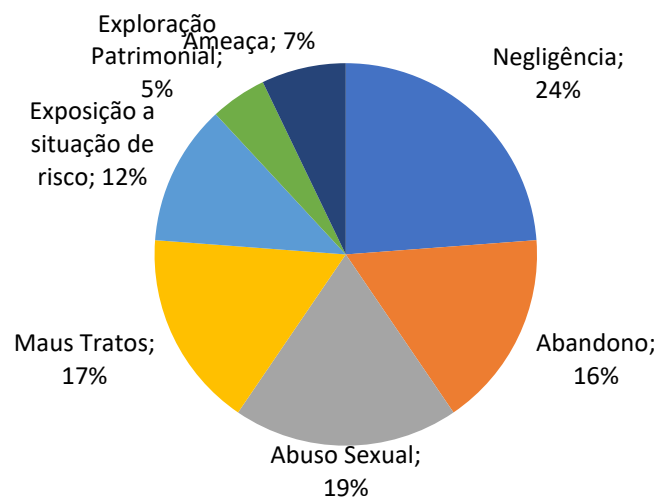


Fonte: Autora, 2023

Destacam-se os bairros Tiradentes, Frei Damião, Romeirão e a Zona rural. Impende destacar também que em 5 dos processos analisados as partes envolvidas encontravam-se em situação de rua, segundo informações anexadas aos autos pela equipe multidisciplinar. Tais dados podem sugerir a necessidade de atenção às situações de vulnerabilidades nestas localidades, especialmente no que diz respeito à rede de proteção à criança e adolescente, a fim de fomentar o aprimoramento de políticas públicas e sociais a estas comunidades.

Quanto aos motivos ensejadores da demanda judicial, estes vêm representados no gráfico 4, verificando-se que em alguns casos houve cumulação de motivos.

GRÁFICO 4 – Motivação dos processos de destituição do poder familiar (2022)



Fonte: Autora, 2023.

Como demonstra o gráfico acima, as situações decorrentes negligência, abandono, abuso sexual e maus tratos configuram a maior parte das demandas dos processos analisados no Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte. Nos processos onde foram constatados maus tratos, observou-se que os episódios relatados ocorriam com uma maior intensidade quando os responsáveis faziam uso de substâncias ilícitas e álcool, o que já justifica a destituição, demonstrando que a tomada de decisão não fora motivada pela drogadição ou alcoolemia, como poder-se-ia deduzir a primeiro momento, mas em razão das consequências da dependência, que colocaram a prole em situação de risco.

No caso dos 8 processos motivados por abuso sexual, a criança ou adolescente foi abusada pelo pai ou padrasto, ocasionando sequelas gravíssimas. Fora observado também que em apenas um caso de abuso sexual a genitora deu entrada com a ação de destituição do poder familiar, já nos outros casos a genitora saiu em defesa do companheiro ou negou a existência de abuso sexual, o que retrata uma triste e preocupante realidade para estas vítimas, haja vista que desacreditadas pelas genitoras ou encontram nestas a conivência para tais práticas pelos pais ou padrastos em razão de dependência financeira ou emocional.

Por fim, constatou-se que entre todos os processos analisados, a sentença final do juiz foi favorável à destituição do poder familiar para todos aqueles que seguiram o procedimento completo da ação de destituição do poder familiar, a exceção dos que foram remetidos a outra comarca.

Em síntese, constata-se que muitas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social desprovidas de fornecer qualidade de vida as crianças e adolescentes que fazem parte do seio familiar, estreitadas por fatores como necessidades de sobrevivência, condições precárias de moradia, saúde e educação e exposição frequente a ambientes de alta violência urbana. Daí a importância de programas de apoio social voltados para o seu fortalecimento. Vale ressaltar que, embora o ambiente familiar seja o melhor local para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, é também o local onde muitas vezes ocorrem violações de direitos da criança e do adolescente, exigindo intervenção do Estado ou da sociedade. Assim, fica demonstrada a necessidade e importância das relações familiares e comunitárias para o ambiente emocional e desenvolvimento saudável dos grupos familiares.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo retratar a violência intrafamiliar infantil e a sua incidência nos casos de destituição do poder familiar do ponto de vista jurídico-social, com base na realidade fática dos processos de destituição do poder familiar que tramitaram entre janeiro e julho de 2022 na Vara da Infância de Juazeiro do Norte, além de compreender o poder familiar sob perspectiva multidisciplinar e interpretar como a violência doméstica incide no exercício deste, visando trazer uma análise acerca dos motivos ensejadores da destituição do poder familiar na Comarca de Juazeiro do Norte.

Na primeira seção do referencial teórico buscou-se abordar sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direito e a trajetória histórica dos direitos a eles inerentes, além de compreender o poder familiar sob uma perspectiva multidisciplinar. Já na segunda sessão, foi abordada a questão da violência por um viés psicossocial e suas facetas, além dos seus impactos quando provocada em crianças e adolescentes. Na terceira e última sessão, este trabalho buscou analisar os casos de destituição do poder familiar, a partir de outras pesquisas já realizadas, por meio da descrição e da análise do procedimento de destituição do poder familiar, suas competências e as atribuições das partes presentes nos processos.

Noutros termos, o projeto teve como metodologia a análise documental com uso da abordagem qualitativa e propósito descritivo como meio de obtenção dos dados pretendidos, através dos processos de destituição do poder familiar com trâmite entre janeiro e julho de 2022 na comarca de Juazeiro do Norte/CE, foram analisados 22 processos judiciais de perda ou suspensão do poder familiar que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte-CE entre Janeiro e Julho de 2022. As informações apresentadas neste trabalho foram preservadas de acordo com as informações registradas nos autos, ainda que pudessem ser acrescentadas outras informações adquiridas em razão do meu acompanhamento diário de processos e situações relatadas nos atendimentos feitos às partes no Juizado da Infância e Juventude, na minha experiência como estagiária. Contudo, as informações seriam de caráter extraoficial e informal.

O período escolhido para realização da pesquisa é curto, pois a incidência dos casos de destituição do poder familiar vem aumentando consideravelmente no Juizado de Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte, valendo ressaltar que, apesar dos processos analisados tramitarem sobre segredo de justiça, as partes envolvidas não foram identificadas, sendo assegurado o sigilo e confidencialidade.

Como resultado das pesquisas, observou-se a ausência de políticas públicas destinadas a pobreza no município de Juazeiro do Norte e sua correlação com os índices de destituição do

poder familiar, tendo em vista que a pobreza gera situação de rua e expõe as famílias a situação de vulnerabilidade. Acerca dessa situação, os dados aqui analisados mostram que uma maioria expressiva de famílias se encontram em situação de rua, conforme gráfico 2. Percebe-se também a ausência de políticas públicas mais enfáticas à situação de drogadição e alcoolemia, na qual a maioria dos genitores em questão se encontravam, conforme tabela 1, o que, somado às informações apresentadas, nos leva a entender que a continuidade da situação de dependência química dos genitores leva a ocorrência de casos de violência doméstica, expondo a criança/adolescente a situação de risco, havendo a necessidade de intervenção do estado e, por vezes, resultando na destituição do poder familiar.

Outro fator analisado com base nos dados coletados foi a existência de um quantitativo significativo de casos onde a genitora figura como principal responsável pelos filhos (gráfico 1), visto que na maioria dos casos apresentados estes não possuem pai registral e não possuem contato com a família extensa, o que por si só não expõe a criança em situação de risco, mas, em conjunto com os outros fatores, corrobora com a situação de vulnerabilidade e risco, havendo, portanto, a necessidade de implementação de serviços destinados ao apoio à matricialidade sociofamiliar.

No decorrer da pesquisa, os obstáculos enfrentados foram a falta de informações acerca das famílias naturais e extensas das partes envolvidas e alguns indicativos sociais como nível de escolaridade, atividade laboral dos pais, o que poderia dar um maior norteamento acerca do ambiente social e dificuldades que permeiam tanto a família natural como a extensa.

O presente trabalho não tem pretensão de esgotar toda a discussão acerca do assunto abordado, mas sim de instigar a discussão desta temática através de novos estudos que ampliem o leque de questionamentos sobre a temática e a fomentação de novas análises críticas sobre a situação dos processos de destituição do poder familiar sob novas perspectivas, inclusive dos meios que podem ser utilizados para coibir a prática da violência doméstica infantil e a exposição de crianças e adolescentes a situação de risco e vulnerabilidade por meio de políticas públicas que perpassam desde a garantia de uma subsistência digna a garantia do efetivo direito da criança e do adolescente.

REFERÊNCIAS

ALVES, Robson Ribeiro Vicente. Dos direitos da criança e do adolescente ao fundo dos direitos da criança e do adolescente: uma breve história. *Boletim Economia Empírica*, v. 1, n. 2, 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/12-anuario-2022-as-violencias-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil.pdf> Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Código Civil de 2002**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.010**, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113010.htm. Acesso em: 16 nov 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.344**, de 24 de maio de 2022. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14344.htm. Acesso em: 16 nov 2022.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório justiça começa na infância**: fortalecendo a atuação do sistema de justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2022a.

DELANEZ, Geovana Oliveira. A violência intrafamiliar e suas consequências no desenvolvimento da criança.

DE SOUZA, Nathália Moreira Nunes. A Destituição do Poder Familiar à Luz dos Princípios do Direito das Famílias. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nº, v. 71, p. 197, 2019.

Destituição do poder familiar e adoção de crianças / Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2022. 31 p: il. color. ISBN: 978-65-5972-051-4

Eisenhardt, K. M. (1989). **Building theories from case study research**. Academy of Management Review, 14(4), 532-550. doi: 10.5465/AMR.1989.4308385

FARAJ, Suane Pastoriza; SIQUEIRA, Aline Cardoso; ARPINI, Dorian Mônica. Rede de proteção: o olhar de profissionais do sistema de garantia de direitos. *Temas em Psicologia*, v. 24, n. 2, p. 727-741, 2016

FEITOSA, Antônio Petrus da Franca. **ÁLCOOL**: normas de proteção a adolescentes em conflito com uma droga socialmente aceita. Juazeiro do Norte. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso. Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. Curso de Direito

FERREIRA, Jéssica Samara de Albuquerque et al. Impactos da violência doméstica no desenvolvimento infantil e adolescente. 2020.

GAGLIANO, Pablo S.; FILHO, Rodolfo P. **Novo curso de direito civil**: direito de família. v.6. [São Paulo, Brasil]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622258. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622258/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

GIL, Carlos, A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.

JÁCOME, Paloma da Silva. Criança e infância: uma construção histórica. 2018. 46 f. TCC (Graduação) - Curso de Pedagogia, Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014

KUSUMI, Ana Paula Mimura et al. **Destituição do Poder Familiar**: questão jurídico social ou medida punitiva? Uma análise das ações de destituição do poder familiar que tramitaram na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Florianópolis/SC e contaram com a assistência jurídica da Defensoria Pública Estadual. 2018.

MOTTI, Antônio José Ângelo; SANTOS, JV dos. **Redes de proteção social à criança e ao adolescente**: limites e possibilidades. Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil no Território Brasileiro–PAIR. Brasília: UFMS/PROAES, 2011.

MOREIRA, Maria Ignez Costa. **Os impasses entre acolhimento institucional e o direito à convivência familiar**. *Psicologia & Sociedade*, v. 26, p. 28-37, 2014.

MUSZKAT, Malvina; MUSZKAT, Susana. **Violência familiar**: Série O Que Fazer?. [Digite o Local da Editora]: Editora Blucher, 2016. E-book. ISBN 9788521210818. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788521210818/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

OLIVEIRA, Daniela Emilena Santiago Dias de et al. **A importância da família para o desenvolvimento infantil e para o desenvolvimento da aprendizagem**: um estudo teórico. *Intraciência: Revista científica*. Faculdade do Guarujá, edição, v. 19, 2020.

REIS, Deliane Martins; PRATA, Luana Cristina Gonçalves; PARRA, Cláudia Regina. **O impacto da violência intrafamiliar no desenvolvimento psíquico infantil**. *Psicologia*. pt, p. 1-20, 2018.

PLASTINO MOZETIC, Luisa. Mães inaptas, pais incapazes: prisão e pobreza nas narrativas do Tribunal de Justiça de São Paulo para destituir o poder familiar. 2022.

Tese de Doutorado.

Fluxogramas

ANEXOS

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO
CURSO DE DIREITO**

Eu, ALYNE ANDRELYNA LIMA ROCHA CALOU, professor(a) titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) **RANNA LORENA PEREIRA MUNIZ DA SILVA**, do Curso de Direito, **AUTORIZO a ENTREGA** da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: uma análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte.** .

Informo ainda que este não possui plágio, uma vez que passei em um programa antiplágio.

Juazeiro do Norte, 26/06/2023


Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou
Professora Orientadora

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA
INGLESA**

Eu, Ana Beatriz Alexandrina Gonçalves, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Inglesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA - Universidade Regional do Cariri, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes: uma análise dos processos de destituição do poder familiar na Variedade de Infância e Juventude da Comunidade de Juazeiro do Norte do (a) aluno (a) Ranna Lorena Pereira Muniz da Silva e orientador (a) Alyne Andrelynna Lima Rocha Cabu. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unilêão.

Juazeiro do Norte, 22/06/2023

Ana Beatriz Alexandrina Gonçalves
Assinatura do professor

PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Antônio José de Lima Filho, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior URCA - Universidade Regional do Cariri, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado Violência Doméstica Contra Crianças e Adolescentes: uma análise dos processos de destituição do poder familiar na Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte do (a) aluno (a) Ranna Lorenna Pereira Mariz da Silva e orientador (a) Allyne Andalyne Lima Rocha Colares. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 22/06/2023

Antônio José de Lima Filho
Assinatura do professor

Antônio José de Lima Filho
(Língua Portuguesa)
22/06/2023